



Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP
Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE

SEPN 515 Conjunto D, Lote 4 Ed. Carlos Taurisano, 1º andar - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70770-504
Telefone: (61) 3221-8577 - www.cade.gov.br

CONTRATO Nº 15/2017

PROCESSO Nº 08700.005756/2016-35

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO
ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA
E A EMPRESA COQUEIRO E PEREIRA
CONSULTORIA EIRELI - ME PARA A
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
ALMOXARIFE.**

CONTRATANTE:

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA - CADE, AUTARQUIA FEDERAL, vinculada ao Ministério da Justiça, criada pela Lei nº 4.137/1962, constituído em Autarquia Federal por força da Lei nº 8.884/93 e reestruturado pela Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, com sede no SEPN, entre quadra 515, Conjunto “D”, Lote 04, Edifício Carlos Taurisano, Asa Norte, CEP 70.770-500, em Brasília–DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.418.993/0001-16, doravante designado **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Diretora de Administração e Planejamento, Sra. **MARIANA BOABAI D DALCANALE ROSA**, brasileira, portadora Carteira de Identidade nº 3454206 – SSP/SC e do CPF nº 005.930.389-16, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Portaria nº 142, de 08 de agosto de 2012, e

CONTRATADA:

COQUEIRO E PEREIRA CONSULTORIA EIRELI - ME, inscrito(a) no CNPJ/MF sob nº 04.927.866/0001-01, com sede no Setor Comercial Sul - Quadra 02, Bloco C, n.º 252, sala 407 - Asa Sul - Brasília/DF, CEP 70.317-900, fone: (61) 3029-6050 e (9)9987-6073, e-mail: partner@partenerbrasil.com.br, doravante denominado(a) **CONTRATADA**, neste ato representado por sua sócia, Sra. **ADRIANA PEREIRA COQUEIRO**, brasileira, portadora da Carteira Nacional de Habilitação nº 00211009540/Detran, CPF nº 690.494.671-72, devidamente qualificado(a)s, na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, tendo em vista o que consta no Processo nº 08700.005756/2016-35, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, sujeitando-se as partes ao comando da Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e demais normas pertinentes, observadas as cláusulas e condições seguintes:

DA FINALIDADE

O presente **CONTRATO** tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual com vistas à execução dos trabalhos definidos e especificados na Cláusula Primeira – **DO OBJETO**, conforme Parecer nº 66/2017/CGMA/PFE-CADE/PGF/AGU (0360251), datado de 14/07/2017, da Procuradoria do Cade exarada no Processo nº **08700.005756/2016-35**.

DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente **CONTRATO** decorre de adjudicação à **CONTRATADA** do objeto do Pregão Eletrônico nº **006/2017**, com base na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 e o Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005, o Decreto nº 2.271, de 07 de julho de 1997, a Instrução Normativa nº 02 da SLTI/MPOG, de 11 de outubro de 2010 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO**

1.1. O presente **CONTRATO** vincula-se, independentemente de transcrição, à Proposta do **CONTRATADO**, ao edital de

licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº **006/2017**, com seus Anexos e os demais elementos constantes do Processo nº 08700.005756/2016-35.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nenhuma alteração, modificação, acréscimo ou decréscimo, variação, aumento ou diminuição de quantidade ou de valores, especificações e disposições contratuais poderá ocorrer, salvo quando e segundo a forma e as condições previstas na Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. **Contratação dos serviços de almoxarife** para atender as necessidades do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - Cade, conforme as especificações, condições e exigências estabelecidas neste Contrato e seus anexos.

2.2. A execução do serviço de almoxarife (item 1) se submete à normas que regulam os serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, previstas nos instrumentos normativos vigentes.

Item	Descrição	Tipo do Posto	CBO nº	Quant.	Turno	Horas Semanais
1	Almoxarife	Posto Fixo	4141-05	2	Diurno	44h

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA E DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços serão prestados ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - Cade, localizado no SEP/Norte Quadra 515, conjunto D, Lote 04 – Asa Norte, Brasília/DF.

3.2. A Contratada deverá iniciar a execução do objeto em **01 de outubro de 2017**, conforme início da vigência prevista no instrumento contratual.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA DESCRIÇÃO E DAS ESPECIFICAÇÕES DA MÃO DE OBRA DO POSTO FIXO

4.1. **Serviço de Almoxarife:** CBO - 4141-05. Os serviços de Almoxarife estão relacionados com a organização e armazenamento de material e produtos no Almoxarifado do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – Cade:

- a) Recepcionar, conferir, armazenar produtos e materiais em almoxarifados;
- b) Auxiliar nos lançamentos da movimentação de entradas e saídas;
- c) Auxiliar nos controles estoques;
- d) Distribuir produtos e materiais a serem expedidos;
- e) Organizar o almoxarifado para facilitar a movimentação dos itens armazenados;
- f) Propor soluções para pendências;
- g) Auxiliar na administração do almoxarifado;
- h) Auxiliar em processos de compra de materiais, equipamentos e mobiliários;
- i) Executar demais atividades inerentes ao cargo e necessárias ao bom desempenho das atividades.

4.1.1. Qualificação Mínima para os prestadores dos serviços de Almoxarife:

- a) Idade Mínima: 18 anos;
- b) Ensino Médio Completo.

4.2. Perfil geral para todos os profissionais a serem alocados nos postos de trabalho:

- a) Capacitação para o desenvolvimento das atividades;
- b) Responsabilidade;
- c) Senso de organização;
- d) Iniciativa;
- e) Dinamismo;
- f) Bom humor e autocontrole;
- g) Polidez;
- h) Fluência na comunicação;
- i) Discrição;
- j) Boa apresentação;
- k) Postura compatível às atividades que são desenvolvidas no âmbito do Contratante.

4.3. As atribuições e os perfis profissionais descritos neste instrumento estão diretamente relacionados à necessidade dos serviços e a forma da execução pretendida.

4.4. O estabelecimento de experiência mínima para as categorias profissionais tratadas no contrato visa a disponibilização de pessoal mais qualificado que por já terem atuado no mercado de trabalho, assimilarão com maior celeridade as rotinas da unidade administrativa em que irão atuar, bem como utilizarão as ferramentas funcionais com maior propriedade, dando retorno mais imediato, tornando as atividades do setor mais produtivas.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços serão executados, de segunda a sexta-feira com jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, seguindo as normas vigentes da Consolidação das Leis Trabalhistas, do Tribunal Superior do Trabalho, da Convenção Coletiva e outras subsidiárias.

5.2. Os postos de serviços não poderão ficar descobertos, e nas hipóteses de faltas do funcionário, a empresa contratada deverá, no início da jornada do profissional, providenciar a disponibilização de um substituto, cujas qualificações sejam iguais àquelas definidas para o serviço contratado, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Contrato.

5.3. Os profissionais deverão utilizar uniforme apropriado às atividades exercidas.

5.4. A obrigatoriedade do uso de uniformes se justifica para efeito de atendimento das normas internas de segurança do Cade.

6. CLÁUSULA SEXTA - DOS UNIFORMES:

6.1. Fornecer no início da prestação dos serviços e a cada 6 (seis) meses, uniformes completos (novos) aos profissionais, nas quantidades descritas abaixo, apresentando o recibo à CONTRATANTE, e não repassando, em hipótese alguma, os custos de qualquer item aos empregados.

6.2. O uniforme deve ser composto de:

- a) 2 (duas) calças compridas tipo “jeans” ou sarja;
- b) 2 (duas) camisas ou camisas;
- c) 1 (um) par de sapato;
- d) 1 (um) par de meia;
- e) 1 (um) cinto.

6.3. O modelo ou padrão do uniforme deverá ser apresentado à Administração, para aprovação, antes do início da vigência do contrato;

6.4. A CONTRATADA deverá substituir as peças do uniforme que apresentarem defeito ou desgaste independentemente do prazo mínimo estabelecido, sem qualquer ônus à CONTRATADA ou aos empregados.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

7.1. Os serviços serão prestados mensalmente sob a forma de execução indireta no regime de Empreitada por Preço Global.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto deste contrato, correrão à conta dos recursos consignados ao Cade, no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2017, Programas de Trabalho nº 14.422.2801.2807.0001 e elemento de despesas nº 3.3.9.0.39.79 conforme Nota de Empenho 2017NE800272.

PARÁGRAFO ÚNICO - A despesa do exercício subsequente correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício.

9. CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência deste CONTRATO será de 12 (doze) meses e iniciar-se-á em **01 de outubro de 2017**, podendo, por interesse das partes, ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, para os subsequentes exercícios financeiros, observado o limite estabelecido no Inciso II do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993, após a verificação da real necessidade e com vantagens para o CONTRATANTE na continuidade deste CONTRATO.

9.2. Não havendo interesse na prorrogação, o contratado deverá comunicar ao Cade, por escrito, com um período de antecedência de 120 dias (cento e vinte dias) do término da vigência do instrumento contratual.

9.2.1. Em caso de descumprimento do prazo estabelecido no item anterior serão aplicadas as sanções cominadas para a recusa injustificada em assinar o instrumento contratual.

10. CLÁUSULA DEZ - DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

10.1. Os valores apurados em decorrência de descumprimento dos itens indicados no Acordo de Níveis de Serviço serão objeto

de glosa na fatura mensal da empresa.

10.2. A avaliação dos itens que compõe o INS será realizada por meio de rondas periódicas da fiscalização, além da análise das fichas de atendimento e diário de ocorrências.

10.3. Nos casos de inviabilidade de glosa, o recolhimento da importância deverá ocorrer mediante pagamento de Guia de Recolhimento da União no prazo máximo de cinco dias, contados a partir da emissão da GRU.

10.4. A cada desconformidade constatada será realizado o desconto referente ao grau correspondente. Se porventura for constatada reincidência em algum desvio a porcentagem referente ao grau será dobrada.

10.5. Para efeitos de acompanhamento da execução contratual, será aplicado o IMR, mensurado em consonância com as tabelas descritas abaixo:

TABELA 1 – Percentual de aplicação sobre cada ocorrência de desvios

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	0,2% por dia sobre o valor mensal da fatura correspondente ao mês do desvio.
02	0,4% por dia sobre o valor mensal da fatura correspondente ao mês do desvio.
03	0,8% por dia sobre o valor mensal da fatura correspondente ao mês do desvio.
04	1,6% por dia sobre o valor mensal da fatura correspondente ao mês do desvio.
05	3,2% por dia sobre o valor mensal da fatura correspondente ao mês do desvio.
06	4,0% por dia sobre o valor mensal da fatura correspondente ao mês do desvio.

TABELA 2 - Descrição dos Desvios

ITEM	DESCRIÇÃO DOS DESVIOS	GRAU
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	06
02	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento.	03
03	Manter empregado sem a qualificação exigida para executar os serviços contratados, por empregado e por dia.	03
04	Permitir a presença de empregado sem uniforme, com uniforme sujo, manchado ou mal apresentado, por empregado e por ocorrência.	01
05	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia.	02
Para os itens seguintes, deixar de:		
06	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal que preste serviço nas dependências do CONTRATANTE.	03
07	Cumprir determinação formal ou instrução do fiscalizador, por ocorrência.	02
08	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades, por funcionário e por dia.	01
09	Fornecer os uniformes para cada categoria, nas quantidades e nos prazos requeridos, por dia de atraso.	01
10	Cumprir quaisquer dos itens do edital e de seus anexos não previstos nesta tabela de multas, por item e por ocorrência.	01
11	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	02
12	Atender comunicação ou reunião após a segunda convocação, sem justificativa prévia.	02
13	Fornecer e manter atualizada relação nominal dos empregados, indicando nome completo, função, número de identidade e CPF, endereço e telefone residenciais, número de celular, horário, local de trabalho e ramal.	03

11. CLÁUSULA ONZE - DO VALOR DO CONTRATO

11.1. O valor global do presente Contrato é de **R\$ 107.399,99 (cento e sete mil, trezentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos)** correspondente a parcelas mensais de **R\$ 8.950,00 (oito mil, novecentos e cinquenta reais)**, correndo as despesas, a

conta dos recursos consignados ao CONTRATANTE, no orçamento geral da União, conforme discriminado na tabela abaixo:

Item	Descrição	Qtd. (A)	Horas Semanais (B)	Valor Unitário/Posto (C)	Valor Mensal (D) = (A * C)	Valor Anual (E) = (D * 12)
1	Almoxarife	2	44 hr	R\$ 4.475,00	R\$ 8.950,00	R\$ 107.399,99
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA						R\$ 107.399,99

12. CLÁUSULA DOZE - GARANTIA CONTRATUAL

12.1. A contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, sendo que, nos casos de contratação de serviços continuados de dedicação exclusiva de mão de obra, o valor da garantia deverá corresponder a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

12.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

12.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no subitem 12.2, observada a legislação que rege a matéria;

12.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do contratante.

12.5. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

12.6. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.7. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

12.8. A garantia será considerada extinta:

12.8.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

12.8.2. Após 3 (três) meses do término da vigência do contrato, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

12.9. O contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

12.10. A garantia prestada pela empresa contratada caberá o prazo de execução do contrato e mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

12.11. Caso o pagamento das verbas rescisórias trabalhistas para os profissionais fixos não ocorra até o fim do segundo mês, após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento destas verbas trabalhistas diretamente pela Contratante, nos termos do artigo 19-A, inciso IV, inciso XIX, alínea k, e do artigo 35, parágrafo único, da Instrução Normativa nº 02/2008 da Secretaria de Logística e Tecnologia de Informação do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

13. CLÁUSULA TREZE - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

13.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido pelo gestor do contrato, que poderá ser auxiliado pelo fiscal técnico e fiscal administrativo do contrato.

13.2. Após a assinatura do contrato, o Contratante deve promover reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os representantes da Contratante e da Contratada.

13.2.1. O Contratante realizará reuniões periódicas com a Contratada, de modo a garantir a qualidade da execução e o domínio dos resultados e processos já desenvolvidos.

13.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base no Acordo de Níveis de Serviço, constante deste Contrato.

13.3.1. O prestador do serviço poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo órgão ou entidade, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores

imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

13.4. O órgão contratante deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.

13.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

- I - os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- II - os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
- III - a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- IV - o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
- V - a satisfação do público usuário.

13.5.1. O fiscal do contrato ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar ao gestor para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.5.2. Os fiscais e gestores deverão promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.5.3. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.6. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todo o objeto deste Contrato, a Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a prestação de serviços.

14. CLÁUSULA QUATORZE - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Realizar cadastro como usuários externo no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, conforme Resolução Cade nº 11/2014, (<http://www.cade.gov.br/assuntos/normas-e-legislacao/resolucao/despacho-339-resolucao-no-11-de-2014.pdf/view>). Módulo de usuário externo está disponível no endereço: http://sei.cade.gov.br/sei/institucional/usuarioexterno/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0. Em caso de dúvidas, poderá entrar em contato com o núcleo gestor do sistema pelo telefone (61) 3031-1825 ou email sei@cade.gov.br.

14.2. Comprometer-se, por si e por seus funcionários, a aceitar e aplicar rigorosamente todas as normas e procedimentos de segurança definidos na Política de Segurança da Informação e Comunicação – POSIC do CONTRATANTE. A POSIC está disponível no endereço eletrônico: http://www.cade.gov.br/acesso-a-informacao/publicacoes-institucionais/tecnologia-da-informacao/tecnologia_da_informacao

14.3. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do Cade ou de terceiros, que tomar conhecimento em razão da execução do contrato, devendo orientar os profissionais nesse sentido;

14.4. Responsabilizar-se pela manutenção de sigilo sobre quaisquer dados e informações fornecidos pelo Cade, ou contidos em quaisquer documentos e mídias, de que venha a ter acesso durante a etapa de repasse, de execução dos serviços e de encerramento contratual, não podendo, sob qualquer pretexto e forma, divulgar-los, reproduzi-los ou utilizá-los para fins alheios à exclusiva necessidade dos serviços contratados.

14.5. Realizar o objeto deste Contrato, de acordo com a proposta apresentada e normas legais, ficando a seu cargo todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao Cade, observando sempre os critérios dos serviços a serem prestados.

14.6. Prestar os serviços, objeto deste Contrato, por meio de mão de obra especializada e devidamente qualificada, de acordo com as legislações vigentes, necessárias e indispensáveis à execução dos serviços.

14.7. Responder pelos danos causados diretamente ao Cade ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração do Cade.

14.8. Arcar com os atos e despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada durante a execução dos serviços ainda que no recinto do Cade.

14.9. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual ou Distrital, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimentos de todas as obrigações estabelecidas no Contrato, inclusive quanto aos preços praticados.

14.10. Zelar pela perfeita execução dos serviços, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer, serem sanadas no prazo a ser fixado pelo Cade, quando da constatação da falha, sob pena de abertura de processo de apuração de responsabilidade contratual.

14.11. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica.

- 14.12. Implantar a supervisão permanente dos serviços, de modo adequado e de forma a obter uma operação correta e eficaz.
- 14.13. Atender prontamente quaisquer exigências do representante do Cade inerente ao objeto deste Contrato
- 14.14. Prestar esclarecimentos ao Cade sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independente de solicitação.
- 14.15. Comunicar ao Cade, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- 14.16. Manter, durante toda execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 14.17. Obter prévia e expressa anuência do CONTRATANTE para caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sob pena de rescisão contratual se não o fizer.
- 14.18. Não transferir a terceiros, por qualquer forma o Contrato, nem subcontratar qualquer parte da prestação de serviço a que está obrigada, sem prévio consentimento, por escrito, do Cade, nas hipóteses previstas neste contrato.
- 14.19. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências do Cade, ficando, ainda, o Cade, isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.
- 14.20. Iniciar a prestação dos serviços imediatamente após a assinatura do Contrato, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir as atividades conforme o estabelecido.
- 14.21. Acatar as orientações do Cade, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- 14.22. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o bom desempenho dos seus funcionários, substituindo, sempre que solicitado pelo Cade, o profissional, cuja atuação, permanência ou comportamento seja, julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina do Cade.
- 14.23. Acolher as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização do CONTRATO, cuidando imediatamente das providências necessárias para correção, evitando repetição dos fatos e redução de danos, sem prejuízo das demais providências da fiscalização.
- 14.24. Executar os serviços nas dependências do Cade, cumprindo a carga horária semanal pré-determinada neste Contrato, em horário a ser estabelecido pelo do CONTRATANTE.
- 14.25. Executar os serviços no período estipulado neste Contrato, considerando-se que as atividades normais do CONTRATANTE não poderão sofrer paralisações de qualquer espécie.
- 14.26. Providenciar para que todos os seus empregados cumpram as normas internas de funcionamento e as relativas à segurança do Edifício onde serão executados os serviços.
- 14.27. Os prestadores de serviço alocados para o cumprimento do objeto licitado deverão cumprir fielmente o Código de Ética dos servidores do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Resolução nº 16, de 9 de setembro de 1998, publicada no Diário Oficial da União de 25/09/1998) e assumir o compromisso a ser assinado pela empresa e por cada um de seus funcionários.
- 14.28. Notificar o Cade, por escrito, de eventuais ocorrências no curso da execução dos serviços objeto deste CONTRATO, fixando prazo para a sua correção.
- 14.29. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Cade não eximirá o CONTRATADO de total responsabilidade pela má execução dos serviços objeto deste Contrato.
- 14.30. Atender e manter, durante a execução dos serviços objeto deste CONTRATO, os níveis mínimos de qualificação técnico-operacional.
- 14.31. Informar ao Cade ocasional fusão, cisão ou incorporação e obter o consentimento prévio e por escrito do Cade para a continuidade da prestação do serviço, o qual dependerá (i) da verificação de que a pessoa jurídica resultante preenche os requisitos de habilitação exigidos na licitação, (ii) da manutenção das condições originais da contratação e (iii) da constatação de que a modificação da estrutura da empresa não afetará a boa execução do contrato, nem ocasionará qualquer prejuízo.
- 14.32. Designar formalmente e manter, durante a vigência do contrato, um preposto para gerenciamento da execução dos serviços, objeto da presente contratação, e para representação do futuro contratado, sempre que for necessário.
- 14.33. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de erro ou falha de execução, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.
- 14.34. Responder por danos, avarias e desaparecimento de bens materiais, causados ao contratante ou a terceiros, por seus prepostos ou empregados, em atividade nas dependências do contratante, desde que fique comprovada a responsabilidade, nos termos do Artigo 70, da Lei nº 8.666/93.
- 14.35. Executar os serviços de forma a produzir o máximo de resultados, com o mínimo de transtorno para a contratante, devendo, para tanto programar a sua execução em conjunto com o gestor do contrato.
- 14.36. Proceder à limpeza dos locais de trabalho, após a execução de serviços.
- 14.37. Assumir total responsabilidade sobre os equipamentos, móveis e utensílios porventura colocados à disposição para execução do serviço, garantindo-lhes a integridade e ressarcindo à Administração, das despesas com manutenção corretiva decorrente de sua má utilização.

- 14.38. Se sujeitar às disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990).
- 14.39. Cumprir o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988:
“XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.”
- 14.40. Substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sempre que exigido pela CONTRATANTE, independentemente de justificativa, qualquer empregado alocado no posto fixo cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios, salvo prazo superior expressamente concedido pelo Contratante.
- 14.41. Substituir, imediatamente, sempre que exigido pela CONTRATANTE, independentemente de justificativa, qualquer empregado solicitado por chamado eventual cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios, salvo prazo superior expressamente concedido pelo Contratante.
- 14.42. Substituir os empregados nos casos de falta, ausência legal, férias ou treinamento, de modo a manter o quantitativo de pessoal contratado e os serviços dentro do cronograma de execução.
- 14.43. Disponibilizar toda a mão de obra necessária para a realização dos serviços licitados, com profissionais qualificados e identificados por meio de crachás e uniformes.
- 14.44. Fornecer todos os uniformes para os almoxarifes, devendo o custo estar incluído no valor total da proposta.
- 14.45. Garantir que os profissionais por ele indicados, para fins de comprovação de capacidade profissional, realizarão pessoal e diretamente a prestação dos serviços, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo Cade.
- 14.46. Permitir a fiscalização diária da frequência dos empregados da empresa, em serviço nas dependências do Cade, a fim de comprovar o atendimento da escala de distribuição do pessoal, bem como, do efetivo contratado.
- 14.47. Fornecer aos seus funcionários até o último dia do mês que antecede ao mês de sua competência, os vales-transportes e alimentação, de acordo com o horário de trabalho e qualquer outro benefício que se torne necessário ao bom e completo desempenho de suas atividades.
- 14.48. Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal de sua residência até as dependências da CONTRATANTE, e vice versa, por meios próprios em caso de paralisação dos transportes coletivos.
- 14.49. Fornecer mensalmente ao Fiscal do Contrato cópia dos comprovantes de pagamento do vale alimentação, vale-transporte e salários, junto com a fatura.

15. CLÁUSULA QUINZE - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 15.1. Proporcionar as facilidades imprescindíveis para que o CONTRATADO possa desempenhar os serviços dentro das normas do CONTRATO.
- 15.2. Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, por meio da indicação de gestor e fiscais, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e da Portaria Cade nº 212/2017, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo.
- 15.3. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o bom desempenho e resultados dos trabalhos.
- 15.4. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para o Cade.
- 15.5. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo CONTRATADO, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo Cade, não deve ser interrompida.
- 15.6. Emitir, por intermédio da Coordenação Geral de Orçamento, Finanças e Logística do Cade, pareceres sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial, quanto ao acompanhamento, fiscalização da prestação de serviços, aplicação de sanções, alterações e repactuações contratuais. Nos casos de inadimplemento e falhas das obrigações trabalhistas e previdenciárias para com seus funcionários, abrir processo de Apuração de Responsabilidade Contratual que poderá ensejar aplicação das sanções administrativas previstas em lei e no contrato.
- 15.7. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto do presente Contrato, que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO.
- 15.8. Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação dos serviços objeto deste Contrato.
- 15.9. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados, desde que os documentos e requisitos exigidos da Contratada estejam atendidos.

16. CLÁUSULA DEZESSEIS - DAS ALTERAÇÕES

- 16.1. O contrato poderá ser alterado, por meio de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente e publicado no Diário Oficial da União, nos termos do art. 65, da Lei n.º 8.666, de 1993, incluindo alterações originadas de circunstâncias de fatos supervenientes.
- 16.2. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento), calculados sobre o valor inicial atualizado do Contrato.
- 16.3. Excepcionalmente, por acordo celebrado entre as partes, as supressões poderão exceder o limite mencionado no item

anterior.

17. CLÁUSULA DEZESSETE - DA REPACTUAÇÃO

17.1. Considerando todos profissionais discriminados neste Contrato, os quais exercerão prestação de serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra, efetuar-se-á, a pedido da Contratada, repactuação de preços para reequilibrar o valor contratual, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir, conforme estabelece o art. 5º do Decreto nº 2.271, de 1997.

17.2. A repactuação para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade disposta no subitem anterior, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, é direito do contratado, e não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro do contrato, conforme estabelece o art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurado ao prestador receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.

17.3. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

17.4. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas quanto forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

17.5. A repactuação para reequilíbrio do contrato em razão de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos, observando, contudo, **a anualidade, contada a partir:**

- a) Da data limite para apresentação das propostas constante do Edital que originou o presente Contrato, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos equipamentos e ferramentas necessários à execução do serviço; **ou**
- b) Da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos.

17.6. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

17.7. As repactuações serão precedidas de solicitação da Contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

17.8. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

17.9. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos; prazo este que ficará suspenso nos casos de não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela Contratante para a comprovação da variação dos custos.

17.10. As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.

17.11. A Contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pelo futuro contratado.

17.12. As repactuações a que o contratado fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

17.13. O novo valor contratual decorrente da repactuação terá sua vigência iniciada observando-se o seguinte:

- a) A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
- b) Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; **ou**
- c) Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

17.14. Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

17.15. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

18. CLÁUSULA DEZOITO - DA RESCISÃO DO CONTRATO

18.1. O contrato poderá ser rescindido administrativamente com fundamento nos arts. 77 ao 80 da Lei nº 8.666, de 1993, hipótese em que a contratada reconhece os direitos do contratante, conforme o determina o inciso IX do art. 55 da Lei nº 8.666, de 1993.

19. CLÁUSULA DEZENOVE - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

19.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, o Contratante poderá, garantida a prévia defesa e o devido processo legal, aplicar as seguintes sanções:

I - Advertência, com base no art. 87, I, da Lei 8.666/93;

II - Multa moratória, com base no art. 86, *caput*, da Lei 8.666/93, no percentual correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas limitada a 2,5% (dois vírgula cinco por cento), incidente sobre o valor dos serviços não realizados.

III - Multa punitiva, com base no art. 87, II, da Lei 8.666/93, de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor dos serviços não realizados, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante;

IV - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, com base no art. 87, III, da Lei 8.666/93;

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com base no art. 87, IV, da Lei 8.666/93;

VI - Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, com base no art. 7º, da Lei 10.520/2002.

19.1.1. Aplica-se a multa moratória, prevista no inciso II do subitem anterior, quando do atraso injustificado na execução do objeto contrato ou parcela deste; a multa punitiva, cominada no inciso III do subitem anterior, incide nos casos de descumprimento total ou parcial do objeto contratado.

19.1.1.1 A multa moratória incidirá a partir do 2º (segundo) dia útil da inadimplência.

19.1.1.2 Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pelo Contratante ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

19.1.2. As sanções previstas no inciso I, IV, V e VI do item 19.8 poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos II e III, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

19.2. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, será assegurado à licitante vencedora e ao contratado o contraditório e a ampla defesa, conforme previsto nos §§ 2º e 3º, do art.86 da Lei nº 8.666/93.

19.3. Decorridos 30 (trinta) dias sem que a contratada tenha iniciado a prestação da obrigação assumida, estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando a sua rescisão, conforme determina o art. 77, da Lei 8.666/93.

19.4. Será considerado como falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais e previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte, do auxílio alimentação e demais verbas trabalhistas, circunstâncias estas que poderão dar ensejo à rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

19.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

20. CLÁUSULA VINTE - DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

20.1. Esta contratação observará em todas as fases do procedimento licitatório as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental, bem como as práticas de sustentabilidade previstas na Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010.

20.2. A empresa contratada deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, **quando couber**:

I - Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

II - Realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica - Cade, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;

III – Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e

IV – Prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

20.3. A empresa contratada deverá promover aos seus funcionários, cursos de capacitação em sustentabilidade adequados ao objeto do contrato.

21. CLÁUSULA VINTE E UM - DO PAGAMENTO

- 21.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 21.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 21.3. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer em até 10 (dez) dias corridos, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.
- 21.4. a Nota Fiscal deverá ser digitalizada, em formato **PDF**, acrescidas de toda a documentação obrigatória relacionada no **item 21.5**, e encaminhada por endereço eletrônico a ser repassado pela contratante, para fins de comprovação, liquidação e pagamento.
- 21.5. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados, com a apresentação dos seguintes documentos:
- a) Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social – GFIP, Relação dos Trabalhadores constantes do arquivo SEFIP – RE, Relação de Tomadores/Obras – RET e Comprovante de Declaração à Previdência Social, acompanhados da Guia da Previdência Social – GPS e da Guia de Recolhimento do FGTS – GRF, referentes ao mês da última competência vencida, com seus respectivos comprovantes de quitação;
 - b) comprovantes de pagamento dos salários, vales-transporte, auxílio-alimentação e, se for o caso, férias e 13º salário, referentes ao mês da última competência vencida;
 - c) comprovante de concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da lei, de cada trabalhador disponibilizado para os serviços contratados com o Cade;
 - d) comprovantes da realização dos exames admissionais, demissionais e periódicos, quando for o caso;
 - e) comprovantes de participação em eventuais cursos de treinamento que forem exigidos por lei;
 - f) comprovação do encaminhamento ao Ministério do Trabalho e Emprego das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como: a RAIS e a CAGED, de cada trabalhador disponibilizado para os serviços contratados com o Cade;
 - g) cumprimento das demais obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho e na CLT em relação aos empregados vinculados ao Contrato.
 - h) folhas ponto dos empregados, referentes ao mês da última competência vencida;
 - i) planilha-resumo atualizada, contendo as seguintes informações sobre os seus empregados a serviço do CONTRATANTE: nome completo, local de prestação do serviço, número do CPF, função exercida, valor do salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos e suas quantidades (vale-transporte, auxílio-alimentação, etc.), horário de trabalho, férias, licenças, eventuais faltas e ocorrências.
- 21.5.1. A empresa deverá apresentar mensalmente a folha de pagamento nominal dos empregados em exercício na Contratante e seus eventuais substitutos;
- 21.5.2. Para o atesto da fatura mensal pela fiscalização a CONTRATADA deverá apresentar a documentação que comprove os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, conforme solicitado pelo CONTRATANTE.
- 21.6. Nos contratos de prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a situação de irregularidade no pagamento das verbas trabalhistas, previdenciárias ou referentes ao FGTS não afeta o ingresso do pagamento na ordem cronológica de exigibilidade, podendo, nesse caso, a CONTRATANTE reter parte do pagamento devido à CONTRATADA, limitada a retenção ao valor inadimplido
- 21.6.1. Ocorrendo qualquer situação que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, os prazos previstos nas subcláusulas 21.1 e 21.2 serão suspensos até a sua regularização. Regularizada a situação da CONTRATADA, esta será reposicionada na ordem cronológica de acordo com o prazo de pagamento remanescente.
- 21.7. Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 21.7.1. não produziu os resultados acordados;
 - 21.7.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
 - 21.7.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 21.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 21.9. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 21.10. Verificada a não manutenção das condições de habilitação pelo CONTRATADO, perante o SICAF, sem prejuízo do pagamento, o CONTRATANTE notificará, por escrito, a CONTRATADA da ocorrência, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis,

contados do recebimento da notificação, promova a regularização ou apresente sua defesa, sob pena de rescisão do Contrato. (IN/SLTI/MP n. 04/13 e Lei n. 12.440/11). O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração.

21.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

21.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

21.13. Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:

I - Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas – IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP, na forma da IN RFB n.º 1.234/12, conforme determina o art. 64 da Lei n.º 9.430/96;

II - Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da IN RFB n.º 971/09, conforme determina a Lei n.º 8.212/91; e

III - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei Complementar n.º 116/03, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

21.13.1. A CONTRATADA optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar n.º 123/06 e alterações, fica dispensada das retenções, conforme dispuser as normas vigentes.

21.13.2. Fica a CONTRATADA obrigada a informar qualquer alteração de sua condição de optante pelo SIMPLES.

21.13.3. Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, que venha a ser contratada para a prestação de serviços mediante cessão de mão de obra não poderá beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

21.13.4. Para efeito de comprovação do disposto no item anterior, a CONTRATADA deverá apresentar cópia do ofício, enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do Contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

21.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ sendo:}$$

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{100} \quad I = \frac{6}{10} \quad I = 0,00016438$$

21.15. O Cade não estará sujeito à compensação financeira a que se refere o item anterior, se o atraso decorrer da prestação irregular dos serviços ou com ausência total ou parcial de documentação hábil, ou pendente de cumprimento pela CONTRATADA de quaisquer das cláusulas do contrato

21.16. Quando do encerramento do Contrato, até que a CONTRATADA comprove o pagamento das verbas rescisórias ou que os empregados tenham sido realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho, o Cade reterá a garantia prestada e os valores das faturas correspondentes a 01 (um) mês de serviço, podendo utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores no caso de a empresa não efetuar os pagamentos em até 02 (dois) meses do encerramento da vigência contratual.

21.16.1. Cade efetuará a retenção de faturas ou créditos decorrentes do contrato até o limite do valor das multas aplicadas ou em curso de aplicação, paralelamente a execução da garantia ofertada, para posterior desconto desses valores, caso não haja êxito na execução da garantia.

21.17. A CONTRATADA autoriza o Cade a fazer o desconto nas faturas e a realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos no prazo de 15 (quinze) dias da data da comunicação do inadimplemento, sem prejuízo das sanções cabíveis e a reter, a qualquer tempo, a garantia na forma prevista na Cláusula Décima Sexta deste Contrato.

21.17.1. O pagamento de que trata este item não configura vínculo empregatício ou implica em assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações entre a contratante e os empregados da contratada.

21.17.2. Quando não for possível a realização dos pagamentos a que se refere o item anterior pelo Cade, esses valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de

salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS.

22. CLÁUSULA VINTE E DOIS - DA CONTA VINCULADA PARA A QUITAÇÃO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

22.1. Exclusivamente para a contratação de serviço de almoxarife (item 1 da licitação), para a garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas, com base na súmula nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho, o Cade depositará, mensalmente, em conta vinculada específica, os valores provisionados para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da Contratada envolvidos na execução do contrato, em consonância com os dispostos no art. 19 - A, e no anexo VII, ambos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 30 de abril de 2008, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, conforme previsto nos incisos I, II e III do § 1º do art. 19-A da IN 02/2008, nas seguintes condições:

- a) parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos 13º salários, quando devidos;
- b) parcialmente, pelo valor correspondente as férias e ao 1/3 de férias, quando dos gozos de férias dos empregados vinculados ao contrato;
- c) parcialmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários proporcionais, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado ao contrato;
- d) ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias; e
- e) o saldo restante, com a execução completa do Contrato, após a comprovação, por parte da contratada, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

22.2. As provisões para o pagamento dos encargos trabalhistas de que tratam este item serão destacadas do valor mensal do Contrato e depositadas na mencionada conta vinculada aberta em nome da Contratada, em instituição bancária oficial, bloqueada para movimentação.

22.3. A movimentação da conta vinculada será mediante autorização do Licitante, exclusivamente para o pagamento dessas obrigações.

22.4. O montante dos depósitos da conta-depósito vinculada-bloqueada para movimentação será igual ao somatório dos valores das seguintes previsões:

- a) 13º (décimo terceiro) salário;
- b) férias e um terço constitucional de férias;
- c) multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e
- d) encargo sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

22.5. O provisionamento deverá ser efetuado conforme consta no item 12 do Anexo VII da Instrução Normativa 02/2008 SLTI/MPOG e suas posteriores alterações.

22.6. A assinatura do contrato de prestação de serviços entre o Cade e a licitante vencedora do certame será precedida dos seguintes atos:

- a) solicitação do Cade, mediante ofício, de abertura de conta corrente vinculada – bloqueada para movimentação -, no nome da licitante vencedora; e
- b) assinatura, pela empresa a ser contratada, no ato da regularização da conta corrente vinculada, de termo específico da instituição financeira oficial que permita ao Licitante ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização do Licitante;
- c) apresentação de documento de autorização para a criação de conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação, assinado pela Contratada.

22.7. Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas acima mencionados, serão depositados em conta vinculada, e deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à Contratada.

22.8. A empresa contratada poderá solicitar a autorização da Contratante para utilizar os valores da conta vinculada para o pagamento dos encargos trabalhistas aqui previstos ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

22.9. Para a liberação dos recursos da conta vinculada para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados ocorridas durante a vigência do contrato, a Contratada deverá apresentar a Contratante os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.

22.10. Após a confirmação da ocorrência da situação que ensejou o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista e a conferência de cálculos, o Contratante expedirá autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta vinculada, encaminhando tal autorização à instituição financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela Contratada;

22.11. A autorização de que trata o subitem anterior deverá especificar que a movimentação será exclusiva para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

22.12. A Contratada deverá apresentar à Contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

22.13. A contratada, no momento da assinatura do contrato, autoriza, conforme preenchimento do Modelo de Autorização para Pagamento **constante no Anexo I - A** deste contrato, e em caso de não comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, à Administração contratante a reter o pagamento da fatura mensal em valor proporcional ao inadimplemento e, após 15 (quinze) dias da comunicação oficial, realizar os pagamentos das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

22.13.1. Caso ocorram pagamentos realizados diretamente aos empregados da contratada, na forma prevista no item anterior, estes não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da contratada.

22.14. O saldo remanescente da conta vinculada será liberado à Contratada, no momento do encerramento do contrato, sempre que possível, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

22.14.1. Em caso de cobrança de tarifa bancária para operacionalização da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação, os recursos atinentes a essas despesas deverão estar previstos na proposta da licitante para que possam ser debitados dos valores depositados, nos termos dos itens 7 e 7.1, do Anexo VII, da IN 02/2008 – SLTI/MPOG. Caso não haja a cobrança de tarifa, o custo não deverá ser previsto na proposta de preços

23. **CLÁUSULA VINTE E TRÊS – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

23.1. Os empregados e prepostos da contratada, envolvidos na execução dos serviços objeto deste contrato, não terão qualquer vínculo empregatício com o contratante, correndo por conta exclusiva da primeira, todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obrigam a saldar na época devida, bem como a quitação dos encargos trabalhistas e sociais.

24. **CLÁUSULA VINTE E QUATRO - DA SUBCONTRATAÇÃO**

24.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto deste Contrato.

24.1.1. Tal vedação corre ao encontro do entendimento de que o objeto do presente instrumento pode ser executado por apenas uma empresa, a qual detenha as condições técnicas mínimas já apresentadas. Ratifica-se, o entendimento pela ampla participação do mercado quando da pesquisa de preços, devidamente juntada aos autos que corre este instrumento, não havendo quaisquer arguições por parte das empresas consultadas quanto a prováveis dificuldades de execução contratual.

24.2. Cabe concluir que por tratar de um objeto comum, claramente definido neste instrumento, contendo especificações mínimas não desarrazoadas, as quais podem perfeitamente ser executadas pelo mercado, não reconhecidas como de grande vulto o que permite o entendimento da ausência de necessidade de junção de empresas para perfeita execução contratual.

24.3. Informar ao Cade ocasional fusão, cisão ou incorporação e obter o consentimento prévio e por escrito do Cade com a continuidade da prestação do serviço, o qual dependerá da verificação de que a pessoa jurídica resultante preenche os requisitos de habilitação exigidos na licitação, da manutenção das condições originais da contratação e da constatação de que a modificação da estrutura da empresa não afetará a boa execução do contrato, nem ocasionará qualquer prejuízo.

25. **CLÁUSULA VINTE E CINCO - DOS CASOS OMISSOS**

25.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato regular-se-ão pela Lei nº 8.666/1993 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma dos arts. 54 e 55, inciso XII, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

26. **CLÁUSULA VINTE E SEIS - DA PUBLICAÇÃO**

26.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do presente **CONTRATO**, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo de 20 (vinte) dias a contar do quinto dia útil do mês seguinte à data da assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência, conforme dispõe a legislação vigente, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei nº 8.666, de 17 de junho de 1993 e alterações posteriores.

27. **CLÁUSULA VINTE E SETE - DO FORO**

27.1. As partes elegem, de comum acordo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir as questões decorrentes do presente contrato.

E, por assim estarem justas e acertadas, foi lavrado o presente **CONTRATO** e disponibilizado por meio eletrônico através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, conforme RESOLUÇÃO CADE Nº II, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2014, publicada no D.O.U. Seção

1, no dia 02 de dezembro de 2014, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, perante duas testemunhas a tudo presente.

ANEXO III- A - 1

AUTORIZAÇÃO PARA RETENÇÃO PROPORCIONAL DE FATURA E PAGAMENTO DIRETO AOS TRABALHADORES

COQUEIRO E PEREIRA CONSULTORIA EIRELI - ME, inscrita no CNPJ nº 04.927.866/0001-01, por intermédio de seu representante legal, Sra. **ADRIANA PEREIRA COQUEIRO**, portadora da Carteira Nacional de Habilitação nº 00211009540/Detran, e do CPF nº 690.494.671-72, sediada no Setor Comercial Sul - Quadra 02, Bloco C, n.º 252, sala 407 - Asa Sul - Brasília/DF, CEP 70.317-900, em razão ao disposto no inciso V do art. 19-A da Instrução Normativa SLTI/MP nº 03, de 15 de outubro de 2009, **AUTORIZA** a União, representada pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica – Cade, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.418.993/0001-16, situada na SEP 515, Conjunto D, Ed. Carlos Taurisano – Brasília/DF, em caso de não comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para o com o FGTS, e após 15 (quinze) dias da comunicação oficial, a reter o pagamento da fatura mensal em valor proporcional ao inadimplemento e realizar os pagamentos diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do Contrato nº 015/2017, dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores alocados neste Conselho, a ser descontada da fatura da contratada, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis previstas nos Contratos nº 015/2017.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA PEREIRA COQUEIRO, Usuário Externo**, em 21/09/2017, às 13:23, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Boabaid Dalcanale Rosa, Diretor(a)**, em 21/09/2017, às 16:23, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Cybele Bueno Rocha Rodrigues de Faria, Testemunha**, em 21/09/2017, às 16:27, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Isaque Moura da Silva, Testemunha**, em 21/09/2017, às 17:27, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cade.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0389358** e o código CRC **9A67A743**.